CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 44

Dispoõe sobre a avaliação periódica das vias públicas urbanas e rurais de responsabilidade do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de itabirito aprova:

Art. 1º. As vias públicas urbanas e rurais de responsabilidade do Município poderão ser avaliadas periodicamente, mediante vistoria realizada a cada 6 (seis) meses, com o objetivo de avaliar sua adequação e fornecer subsídios para a elaboração de diretrizes, para a melhoria da infraestrutura e do pavimento.

Parágrafo único. Para a realização da vistoria a que se refere o caput deste artigo, poderá ser constituída comissão multidisciplinar, devendo a mencionada vistoria ser acompanhada por cidadãos interessados.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto nesta lei, poderá ser elaborado cronograma de vistoria pelo órgão municipal competente.

Art. 3º. Após a vistoria, poderá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada via pública e suas condições de tráfego.

Parágrafo único. Os relatórios das vistorias deverão estar disponíveis no site oficial do Município, em linguagem simples e com fácil acesso.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 06 de fevereiro de 2023.

FÁBIO AUGUSTO DA FONSECA
VEREADOR

Recebido
03/02/2023 às 17:26 hs.
Beatriz

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Itabirito a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, dispõe sobre a avaliação periódica das vias públicas urbanas e rurais de responsabilidade do Município e dá outras providências.

A proposta se justifica pelo fato de que o Legislativo precisa e deve se preocupar e observar todas as demandas oriundas da população municipal.

De acordo com o Código de Transito Brasileiro, uma via é a superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. São vias terrestres urbanas ou rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que tenham seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas.

Esta proposição tem como objetivo a divulgação de forma clara, precisa e inteligível para qualquer cidadão a situação das vias públicas urbanas e rurais cuja manutenção e conservação estejam sob a responsabilidade do Município.

Acredita-se que, com a vistoria realizada a cada 6 meses, o Município terá condições de avaliar e propor intervenções para que as estradas tenham condições de trafegabilidade, evitando chegar ao ponto de termos que conviver com pistas cheias de buracos, o que traz enormes prejuízos para os cidadãos, inclusive para os moradores e produtores rurais, na melhoria do escoamento de seus produtos.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

Sala de reuniões, 06 de fevereiro de 2023.

FABIO AUGUSTO DA FONSECA
VEREADOR